

IDENTIDADE

FILIAÇÃO-PAI

FOTO

MÃE

IDADE ESTADO CIVIL

PROFISSÃO POSTO OU GRAD.

FUNÇÃO

NACIONALIDADE NATURAL DE

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA

TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO

ESTUDANTE ESCOLA

NÍVEL

RESIDÊNCIA

OUTROS DADOS

HISTÓRICO

DO de 17/10/66 - REFORMADO pelo AI/2 no mesmo posto, de Major do Exército da Arma de Artilharia.

NOME JÚLIO CESAR AMÉRICO DOS REIS

CIC

SUBCHEFIA DO EXÉRCITO

EXTRATO DE PRONTUÁRIO

Do

Major JULIO CESAR AMERICO DOS REIS - 214

Aeusaçāo - Pederastia passiva. Prática de Homosexualismo.

- 1) - Fevereiro de 1956 - Na Guarnição do Rio de Janeiro, quando 1º Ten. foi submetido a Conselho de Justificação, acusado de frequentar reuniões para prática de atos de homosexualismo e de compactuar com os promotores dessas reuniões. Punido com a pena de 8 dias de prisão, por não ter sido possível coligir provas de convicção para imputação de crime.
- 2) - Fins de 1959
- Quando Capitão, servia no 4º G Can 75 CAV, em Uruguaiana. Em resultado de uma sindicância, foi punido com 10 dias de prisão, por frequentar ambientes incompatíveis com sua condição de oficial, ferir preceitos sociais e normas da moral e induzir outros a embriagar-se.
 - A punição acima foi agravada para 20 dias pelo Comandante da DC.
- 3) - 5 fevereiro 1960
- Por denúncia de atos de pederastia passiva com soldados, foi indiciado em IPM que, levado à Justiça resultou em sua condenação a 2 anos de prisão como incurso no art. 193 do CPM (Constranger alguém a praticar atos libidinosos). Apelada a sentença, foi desqualificado o crime do art. 193 e enquadrado no 197, (Praticar ato libidinoso) e reduzida a pena para 1 ano. O Cap. JULIO CESAR foi, então, declarado indigno para o oficialato.
- 4) - Dos autos da Apelação, 32 152 que instrui este processo constam fatos relativos ao Cap. JULIO CESAR, entre os quais merecem citação:
- Do voto do Ministro ALENCAR ARARIPE:
"Em Campo Grande, Mato Grosso, foi envolvido em comentários desabonadores de prática do homosexualismo".
 - "Reconheço que o comportamento do Cap JULIO CESAR é duvidoso, mas a dúvida nunca condenou ninguém".
- b) Do voto do relator, Ministro Washington VAZ DE MELLO:



"A prova dos autos faz ressaltar, de modo inequívoco, a veracidade da acusação formulada contra o Cap JULIO CESAR..."

"O Capitão JULIO CESAR confessou, minudentemente, no inquérito, sua ação delituosa. Confirmou, sem nenhum recato, as declarações dos soldados que afirmaram terem sido seus parceiros de pederastia, apenas negando que lhe houvesse sugado os órgãos genitais".

"Pederasta passivo ou ativo, o certo é que o Cap JULIO CESAR praticou com soldados, os mais repugnantes atos de depravação, indo até ao falatonismo, conforme o relato de seus parceiros de pederastia.

Todo o esforço da defesa foi em vão, pois há nos autos, uma extensa rede de provas com perfeita compatibilidade e concordância, numa demonstração inequívoca de seu indecoroso procedimento".

5) - 5 agosto 1966

- O Comandante do G Es A recusou a apresentação do Maj JULIO CESAR na Unidade por não ter esse oficial condições morais para o oficialato.

O Comandante do I Ex aprova o ato do Comandante do G Es A e propõe a aplicação dos arts. 14 e 15 do Ato Institucional 2 ao Major JULIO CESAR.

6) - O acusado foi ouvido na fase de investigação sumária, na forma do art. 3º do Ato Institucional 2. Embora negue sua condição de pederasta passivo, não desfaz as graves acusações que pesam sobre sua conduta irregular e indigna de um oficial do Exército.

